

# A FIGURA DO ESTADO

## 1. Generalidades

Naturalmente que no contexto das instituições, há uma que, pela sua dimensão e pelo momento histórico que atravessamos<sup>1</sup>, tem especial interesse: o Estado.

Uma série de autores considera o termo como um paradoxo conceptual; concluiremos, afinal de contas, que se trata apenas de um falso problema. A questão levanta-se, por um lado, com a ideia de Estado como conjunto de instituições; por outro como instituição ele mesmo, unitariamente considerado. Afinal que resultado temos?

Na verdade não é fácil introduzir com rigor este tipo de conceitos para quem busca uma percepção institucional da língua. A definição correcta de cada uma destas *palavras-conceito* implicaria o estudo de questões de Direito, Economia e Administração que não é nossa intenção, nem faz sentido aqui tratar.

Para que não fiquem questões em aberto, defendemos, como a maioria<sup>2</sup>, que o Estado é um conjunto de instituições. Mas não apenas isso. Será um conjunto de instituições vocacionadas para a defesa do interesse público, tendo a colectividade como linha de rumo sempre presente, num conjunto de organismos a que normalmente se dá o nome de Administração Pública. Porém, como entidade destinada à defesa da “res publica”, contém uma série de características especiais que, no caso dos Estados Democráticos como o nosso, se baseiam na “soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política, (...)” respeitando os direitos e liberdades dos cidadãos e garantindo a separação e interdependência de poderes<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> De (ainda) supremacia dos estados-nação na cena internacional.

<sup>2</sup> V.g. Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*; Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*; e ainda, a quem possam interessar as perspectivas mais economicistas da organização do Estado como conjunto de instituições, Teixeira Ribeiro, *Lições de Finanças Públicas*; Sousa Franco, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, entre muitos outros.

<sup>3</sup> Cf. Constituição da República Portuguesa, Artº 2º

*Em resumo:*

*Desde o século XIX que a ideia de Estado se tem afirmado como uma forma de organização histórica, pressupondo 3 elementos essenciais:*

- 1- Território; um Estado não o seria verdadeiramente sem exercer domínio sobre uma área geográfica delimitada, sobre a qual exerceria a sua soberania.*
- 2- População; para termos um Estado, precisamos de um conjunto de pessoas (povo ou comunidade social) contextualizada no espaço definido como «território». Para tal, não é necessário que o habite, mas que se tenha como comunidade historicamente definida, isto é, que entre o território e o povo resulte uma relação íntima, ou uma consciência de «herança social» continuada.*
- 3- Política<sup>4</sup> este conteúdo determina a organização do Estado em si. Trata-se do estabelecimento de uma ordem ou linha de rumo que permita ao povo, num certo território - através dos seus representantes, ou exercendo o poder democrático directo sobre questões específicas<sup>5</sup>- estabelecer programas de desenvolvimento, no contexto da dinâmica pessoal e comunitária, o mesmo é dizer, prosseguindo fins de interesse geral com repercussões ao nível do indivíduo ou – mais raramente, como se compreende -, o inverso.*

*Normalmente, a realização do conceito de Estado faz-se, como se disse já antes, considerando estas três realidades, através dos órgãos que o compõem, designadamente os que possuem carácter político.*

---

<sup>4</sup> O Prof. Gomes Canotilho chama-lhe «Politicidade», como ideia de “prossecação de fins definidos e individualizados em termos políticos” – Direito Constitucional, Ed. Almedina, 1993, pp.14 e 15

<sup>5</sup> Por exemplo, através da consulta pública, vinculativa sob certas condições, que entre nós pode assumir a forma do Referendo, (cf Artº 115º da Constituição da República Portuguesa)

*Estado pode ainda ser considerado sob duas outras perspectivas, para além daquela a que temos vindo a dar destaque - a perspectiva administrativa/executiva.*

*Assim, encontramos textos onde o Estado é visto como um personagem de âmbito internacional, com obrigações e direitos que decorrem das relações externas de cada país face aos seus iguais ou face a outras entidades internacionais (por exemplo, as Organizações Internacionais), através de Tratados, Convenções ou Acordos bilaterais, entre outros. Neste caso falamos de Estado numa perspectiva internacional*

*Finalmente, há um outro sentido em que podemos encontrar a palavra Estado: trata-se de uma perspectiva política/constitucional, em que esta entidade surge como a comunidade de cidadãos organizada sob a estrutura descrita numa Constituição nacional, permitindo-se seguir uma certa forma política interna, por exemplo, a Monarquia, a República, a Democracia ou a Ditadura, a planificação central ou o corporativismo, entre outras hipóteses.*

## **2. A tripartição institucional dos poderes**

A propósito de tudo o que vem dito, estudaremos com algum detalhe as mais importantes instituições que compõem o Estado Português, especialmente no que diz respeito ao período posterior à Revolução do 25 de Abril de 1974, recorrendo, sempre que necessário, à respectiva fundamentação legal, que se espera venha a dar uma ideia geral - mas consistente - do sistema de tripartição dos poderes da República Portuguesa:

- I) O Poder Legislativo, mormente centrado na Assembleia da República,
- II) O Poder Executivo, cujo paradigma é o Governo -por via da acção do seu braço de trabalho a que já nos referimos: a Administração Pública.
- III) O Poder Judicial, representado pelos Tribunais.

Outras instituições de carácter mais eclético ou de mais difícil classificação serão também abordadas, desenhando um sumário descritivo de cada uma.

Igualmente, alguns termos associados às instituições como as ideias de «Grupo Parlamentar», «Orçamento de Estado», «Sufrágio Universal», entre muitas outras, serão abordadas individualmente na parte final do livro, a fim de que seja possível perceber o alcance dessas noções fundamentais no contexto das entidades a que estão ligadas.

Facilmente se compreende e se aceita que em linguagem técnica há sempre ideias específicas que são traduzidas em termos utilizados com naturalidade nos meios especializados, mas que são estranhos à linguagem *normal* do dia-a-dia dos cidadãos - mesmo dos cidadãos nativos - em Portugal ou no exterior.

Posto isto, por razões de hierarquia que tomaremos como critério para a exposição desta parte do trabalho, começaremos por abordar uma entidade a que ainda não fizemos referência directa, mas que é tida como a primeira figura do Estado em Portugal<sup>6</sup>, permitindo caracterizar o nosso sistema político como uma Democracia mista de carácter Parlamentar-Presidencial. A ele dedicaremos as primeiras considerações deste trabalho.

*In* Joaquim Ramos, *Português Institucional e Comunitário*,  
Universidade Carlos IV, Praga, 2010

(Adaptado)

---

<sup>6</sup> Breve nota para sublinhar que encaramos aqui a figura do Presidente da República como figura ímpar garante de soberania, sob pena de estarmos a cometer um erro básico de democracia; de outro modo, dificilmente se compreenderia que sendo o povo a origem do poder político, a Assembleia da República, como órgão colegial directamente representante dos cidadãos não surgisse em primeiro plano e mesmo em primeira ordem de tratamento na obra.

